



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – Nº e-DOM 1216 – CAMARAGIBE, PE, 20 de fevereiro de 2026

DECRETO Nº 008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 20/02/2026

DECRETO Nº 008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA-Cg e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHANA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA-Cg pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA-Cg e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA-Cg e no monitoramento da sua execução com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional será composta pelas seguintes secretarias:

I - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, juventude e Combate à Fome (Presidência);

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV - Fundação de Cultura;

V - Secretaria de Planejamento e Ambiente;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VII - Secretaria de Finanças;

VIII – Secretaria de Infraestrutura.

IX – Secretaria da Mulher

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 09 de fevereiro de 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 200226033833